



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE POTIRENDABA - CEF PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA autorizada a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE POTIRENDABA - CEF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/5137-56, para concessão de empréstimos consignados aos vereadores e servidores públicos municipais efetivos, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º: O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor ou vereador.

§ 2º: Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 3º: O parcelamento para os vereadores não poderá exceder ao término do mandato.

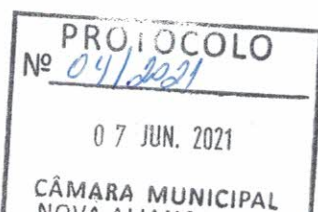
Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º O Câmara de Nova Aliança não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Legislativa Alcídio Perim – Sala de Sessões Vereador – “Dito Dias”.

Nova Aliança - SP, 07 de junho de 2021.

  
JOSÉ APARECIDO RAMOS  
PRESIDENTE

  
SEBASTIÃO CHAVES FERREIRA NETO  
VICE-PRESIDENTE

  
JÉSSICA PAOLA CARRETA  
1ª SECRETÁRIA

  
NATALIA CRISTINADA SILVA  
2ª SECRETÁRIA

